

APROVADO

Sala das Seções

Em 06/12/2021



GABINETE DO
PREFEITO

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Lima
Presidente
CPF. 615.810.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DO SETOR JURIDICO MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT FOR RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU Oponente, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Rio Branco-MT, o Srº LUIZ CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica e Constituição Federal FAZ, saber que a camara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam o Prefeito Municipal, bem como os representantes do Setor Juridico Municipal, autorizados a promoverem acordos judiciais em processos trabalhistas em que o Município de Rio Branco-MT for réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos processos em Rito Sumaríssimo Lei 9099/95, Juizado Especial Civil Estadual/Federal.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º são verbas incontroversas:

- a) Salários;
- b) 13º salários;
- c) Férias e adicional de 1/3;
- d) Salário maternidade;
- e) Apropriação/Desapropriação
- f) Danos materiais e Morais.

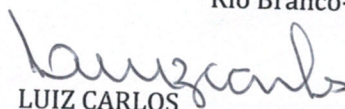
Art. 4º o acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicadano termo de audiência e poderão ser parcelados em até 48 vezes, desde que o prazo não ultrapasse a legislatura do acordante, sendo devida a primeira parcela no prazo de 20(vinte) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Rio Branco-MT, 14 de Dezembro de 2021.


LUIZ CARLOS
PREFEITO

Rio Branco – MT, em 20 de dezembro de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "ATUALIZA MONETARIAMENTE NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 380/2005, OS VALORES DA TABELA DA TAXA DE AGUA DO PERIMETRO URBANO DE RIO BRANCO-MT, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Srº **LUIZ CARLOS**, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rio Branco – MT e Lei Municipal 380/2005 e;

Considerando; o art. 3º inciso II da lei 290 de 18 de Setembro de 2001 que instituiu Taxas do processamento e comercialização de água e esgoto;

Considerando; Promover um eficiente sistema de venda de água tratada e visando a garantir o equilíbrio financeiro do Departamento de Água e Esgoto do Município de Rio Branco-MT.

DECRETA:

Artigo 1º - nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 380 de 31 de Maio de 2005, que autoriza o aumento Tarifário da tabela que contem os valores referente a taxa de pagamento para o consumo de água, com base no INPC (IBGE) de 30/11/2020 a 30/11/2021, que passa a vigorar no exercício de 2022, conforme tabela do ANEXO I, que faz parte imprescindível deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, 20 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS

Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

RESIDENCIAL - CATEGORIA 1				
Faixa M³	Volume por Faixa	Alíquota R\$/M³	VALORES	
Tipo/Intervalo			DA FAIXA	Acumulado
R/1	0 a 10	1,70	17,00	17,00
R/2	11 a 20	1,84	20,24	36,08
R/3	21 a 30	2,82	26,22	59,20
R/4	31 a 40	3,72	34,87	99,78
R/5	Acima de 40	5,39		

COMERCIAL - CATEGORIA 2				
Faixa M³	Volume por Faixa	Alíquota R\$/M³	VALORES	
Tipo/Intervalo			DA FAIXA	Acumulado
C/1	0 a 10	2,62	24,37	26,37
C/2	Acima de 10	3,94		

INDUSTRIAL - CATEGORIA 3				
Faixa M³	Volume por Faixa	Alíquota R\$/M³	VALORES	
Tipo/Intervalo			DA FAIXA	Acumulado
I/1	0 a 10	2,79	28,08	25,99
I/2	Acima de 10	4,16		

PÚBLICO - CATEGORIA 4				
Faixa M³	Volume por Faixa	Alíquota R\$/M³	VALORES	
Tipo/Intervalo			DA FAIXA	Acumulado
P/1	0 a 10	2,99	27,85	27,85
P/2	Acima de 10	4,48		

Rio Branco - MT, 20 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DO SETOR JURIDICO MUNICIPAL A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM QUE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT FOR RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU Oponente, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Rio Branco-MT, o Srº LUIZ CARLOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica e Constituição Federal FAZ, saber que a camara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam o Prefeito Municipal, bem como os representantes do Setor Jurídico Municipal, autorizados a promoverem acordos judiciais em processos trabalhistas em que o Município de Rio Branco-MT for réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos processos em Rito Sumaríssimo Lei 9099/95, Juizado Especial Civil Estadual/Federal.

Art. 2º O acordo deverá ser realizado somente sobre as verbas de caráter incontroverso, devendo as mesmas ser fixadas na sentença homologatória.

Art. 3º são verbas incontroversas:

a) Salários; b) 13º salários; c) Férias e adicional de 1/3; d) Salário maternidade; e) Apropriação/Desapropriação f) Danos materiais e Morais.

Art. 4º o acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 5º os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicada no termo de audiência e poderão ser parcelados em até 48 vezes, desde que o prazo não ultrapasse a legislação do acordante, sendo devida a primeira parcela no prazo de 20(vinte) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Rio Branco-MT, 14 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 119/GAB/PMR/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a limitação das atividades administrativas no período das festas natalinas e de ano novo e decreta recesso municipal, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que dispõe o inciso V do Art. 70 da lei Orgânica do Município, e,